

CONTRATO CENTRALIZADO N. 04/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADO PELA SECOM, E AS EMPRESAS OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA, TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

O ESTADO DE SERGIPE , representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECOM , órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, instituída pela Lei 9.619/2025	
Endereço:	Rua Dr. Gutemberg Chagas, 280 – Bairro Grageru
CNPJ n.	59.338.187/0001-80
Cidade/UF:	Aracaju/Se
Representante Legal:	Nome: Cleon Menezes do Nascimento
Estado Civil:	Casado
Profissão:	Publicitário
CPF n.	XXX.772.615-XX
RG n.	139XXX4 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social:	OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço:	R. Bosco Scaffs, 95, Bairro Inacio Barbosa, CEP.49041-060

Telefone:	(79)3217-6010
CNPJ n.	34.001.487/0002-20
Representante Legal:	Oswaldo Miguel da Silveira Filho
CPF n.	XXX.270.355-XX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social:	TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Endereço:	R. Antonio Andrade, nº1246, Bairro Coroa do Meio, CEP.49035-050
Telefone:	(79)3255-1467
CNPJ n.	09.381.167/0001-14
Representante Legal:	Hugo Giovani Pinheiro Eusebio
CPF n.	XXX.813.385-XX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social:	CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Endereço:	R. Celso Oliva, 141, 13 de julho, CEP.49020-090
Telefone:	(79)3211-2731
CNPJ n.	00.404.419/0001-09
Representante Legal:	Manuel de Lima Vasconcelos
CPF n.	XXX.932.345-XX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social:	ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Endereço:	Av. Dr. Jose Machado de Souza, 220, Jardins
Telefone:	(79)3304-4500
CNPJ n.	02.692.183/0001-89
Representante Legal:	João Daniel Vale de Araujo
CPF n.	XXX.616.694-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições das Leis Nacionais n. 4.680/1965, n. 12.232/2010 e n. 14.133/2021, além do Decreto Estadual n. 342/2023.

1.2 As condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela(s) LICITANTE(S) vencedora(s) que tenham servido de base para o julgamento da Concorrência Pública n. 002/2024 e a(s) proposta(s) de preço(s) apresentadas(s) com a(s) adjudicadas serão integrados ao este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de até 04 (quatro) AGÊNCIAS de propaganda e publicidade para prestação de serviços de propaganda dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, compreendendo, integradamente, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de propaganda e publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários (de mídia ou não mídia) criados;

b) Ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;

c) A criação, a implementação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

2.1.1.1 A contratação dos serviços elencados no subitem 2.1 tem como objetivo primeiro o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito a informação, a difusão de ideias, princípios, iniciativas ou instituições e a informação ao público em geral.

2.1.1.2 O estudo e o planejamento previstos no subitem 2.1 objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias para alcance dos objetivos de comunicação e a superação dos desafios apresentados, contemplando meios de comunicação e divulgação tradicionais (*off-line*) e digitais (*on-line*), e sempre que possível os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.3 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Poder Executivo Estadual, o público-alvo e os veículos de comunicação ou de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, de promoção e de patrocínio e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 Em conformidade com o art. 3º da Lei n. 4.680/1965, a(s) CONTRATADA(S) atuará(ão) por ordem e conta do CONTRATANTE na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A(s) CONTRATADA(S) não poderá(ão) subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1 desta Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá duração de 05 (cinco) anos contados a partir do dia da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021. O ESTADO DE SERGIPE pode, consoante inciso III do mencionado dispositivo, extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado temporalmente por igual período a juízo da SECOM, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.1.2 A prorrogação fica condicionada a avaliação satisfatória de desempenho da(s) CONTRATADA(S), a ser procedida pelo CONTRATANTE e aprovada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas pelos primeiros 12 (doze) meses do contrato estão estimadas em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) pela Fonte de Recurso do Tesouro, e em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as Fontes de Recurso de Convênios e/ou Fundo, totalizando o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), conforme especificação a seguir:

Tesouro:

N. de Ordem	Órgão	Projeto/Atividade	Valor R\$
01	Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM e demais órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual de Sergipe	Contratante Principal 1106 e 1107, demais órgãos e entidades a especificar no termo de anuência ou adesão.	30.000.000,00
Total Tesouro			30.000.000,00

Convênio e ou Fundo:

N. de Ordem	Órgão	Projeto/Atividade	Valor R\$
01	Órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual de Sergipe.	Demais contratantes especificar no termo de anuência ou adesão	5.000.000,00
Total Convênio / Fundos			5.000.000,00
Total Geral			35.000.000,00

* Os valores acima estão consignados no orçamento/2025 dos sobreditos órgãos.

4.2 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária da SECOM e das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que a ele aderir ou anuir.

4.3 Em sendo optado pela SECOM a prorrogação do contrato, as dotações orçamentárias deverão ser consignadas nos próximos exercícios em seu orçamento e no orçamento dos órgãos e entidades anuentes ou aderentes.

4.4 Ao critério do ESTADO DE SERGIPE, a verba pode ou não ser utilizada na totalidade de recursos previstos.

4.5 A(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) obrigada(s) a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 1.4133/2021.

4.5 Os valores indicados no subitem 4.1 serão renovados a cada vez que o contrato transcorrer o período de 12 (doze) meses.

4.6 O preço será reajustado, com base na variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei (Federal) nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1 Constituem obrigações da(s) CONTRATADA(S), além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Aracaju/SE, onde manterá escritório para esse fim. A(s) CONTRATADA(S) pode(rão) utilizar de suas matrizes para criação de material e se valer de representantes de outras localidades para os serviços complementares e acessórios necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 Comprovar a instalação de estrutura de atendimento em Aracaju/SE no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato. A estrutura de atendimento deve ser compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE. Essa deverá possuir, no mínimo, dos seguintes profissionais:

- Um na área de planejamento;
- Um na área de atendimento;
- Uma dupla na área de criação;
- Um na área de mídia; e
- Um na área administrativa.

5.1.3 Realizar com seu próprio recurso todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, além de contratar fornecedores especializados e veículos de comunicação que atendam as necessidades de comunicação e que estejam em conformidade com as exigências de habilitação do certame e com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida

a substituição dos funcionários indicados em proposta por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação para transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da(s) CONTRATADA(S), incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à(s) CONTRATADA(S) e a outras AGÊNCIAS, nos termos do art. 18 da Lei n. 12.232/2010.

5.1.5.2 Transferir o desconto de antecipação de pagamento ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 Abster-se de sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da(s) CONTRATADA(S), submetendo-a(s) a processo administrativo, que implicará, se comprovada a conduta, a aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual n. 342/2023.

5.1.6 Negociar as melhores condições de preço nas reutilizações de peças publicitárias, obras consagradas e direitos autorais e patrimoniais de terceiros pelo CONTRATANTE, sendo os percentuais constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da Cláusula Décima os limites máximos para tanto.

5.1.7 A(s) CONTRATADA(S) deve(m) observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado e no ramo do fornecimento pretendido;

III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos, bens ou serviços que a compõe, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV – Apresentar cotação original impressa em papel timbrado com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V – Juntar na cotação apresentada os comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e social.

VI – Certificar-se de que cada orçamento encaminhado contenha a seguinte declaração, assinada por um funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

5.1.7.1 Coletar orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, que serão abertos em sessão pública a ser convocada e realizada pelo CONTRATANTE.

5.1.7.2 Possibilitar ao CONTRATANTE a verificação da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Apresentar por escrito as justificativas pertinentes ao fiscal deste contrato, com cópia para a Diretoria de Marketing, caso não seja possível obter três (3) cotações para atender às demandas do CONTRATANTE

5.1.7.3.1 As disposições do subitem 5.1.7 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.7.5 Informar por escrito aos fornecedores de bens e de serviços especializados sobre as condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1 Somente realizar a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a(s) CONTRATADA(S) ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9 Obter a autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, para realizar despesas com bens e serviços especializados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 Responsabilizar-se, mesmo diante da autorização a que se refere o subitem precedente, pela escolha e inclusão de veículos nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.9.1.1 Somente reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de comunicação e de divulgação por ordem e conta do CONTRATANTE, devendo previamente identificar o que tiver sido por ele expressamente autorizado.

5.1.9.1.2 Providenciar Termo de Conduta quando da programação de veículo de comunicação e de divulgação *on-line*, onde a(o) beneficiada(o) se responsabiliza pelo(s) conteúdo(s) do(s) seu(s) sites e de parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

5.1.10 Apresentar ao CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n. 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n. 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a(s) CONTRATADA(S).

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 06 (seis) meses, a(s) CONTRATADA(S) apresentará(ão) novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à(s) CONTRATADA(S) e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar sem ônus para o CONTRATANTE as seguintes comprovações:

a) TV e Cinema: uma cópia em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.12.1 A(s) CONTRATADA(S) está(ão) ciente(s) de que deverá(ão) incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação a fornecedores de serviços especializados, no sentido de que a produção de peças publicitárias a serem veiculadas em emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverá considerar o disposto nos arts. 43 e 44 da Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)

5.1.12.2 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.13 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12, durante o mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Se houver imprecisão no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção.

5.1.17 Tomar providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicando o CONTRATANTE e respeitando as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da(s) CONTRATADA(S) pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.

5.1.18 Só divulgar informações sobre a prestação dos serviços deste contrato a envolver o nome do ESTADO DE SERGIPE se houver expressa autorização deste.

- 5.1.19 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, independentemente de solicitação.
- 5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.21 Manter todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste durante a sua execução, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei n. 12.232/2010.
- 5.1.22 Cumprir todas as leis pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.24 Assumir todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial desses, e ainda responder pelos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.26 Apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços e com veículos de comunicação e de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.
- 5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 5.1.29 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativa e ou judiciais que possam ser atribuídas por força de lei ou decorram do cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 Adotar as providências necessárias se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, para preservar o CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Reembolsar ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar em caso de condenação, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação administrativa e ou judicial movida por terceiros com base na legislação de direito de propriedade material, intelectual e autoral relacionada aos serviços objeto deste contrato.

5.1.33 Transferir no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas aos prestadores de serviço e/ou veículos de comunicação, os valores confirmados pela SECOM e pelos órgãos e entidades anuentes ou aderentes.

5.1.34 Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição na execução dos serviços, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

5.1.35 No prazo máximo de 15 (dias) úteis, contados da data da assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comprovar ao CONTRATANTE que possui(em) programa de *compliance* instalado e funcionando ou que contratou um *Chief Compliance Office* ou profissional equivalente para desenvolvê-lo e instalá-lo em até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

5.1.35.1 O *compliance* deverá fortalecer a relação ética e transparente do CONTRATADO com a(s) CONTRATADA(S), com os envolvidos no processo produtivo de publicidade e propaganda, com a sociedade e com as instâncias de controle, a partir da parametrização de procedimentos e da padronização de condutas a garantir a conformidade de normas internas e externas.

5.1.35.2 O *compliance* também deverá prevenir, detectar e responder aos problemas que possam surgir em razão do desalinhamento estabelecido entre a parametrização e a padronização do programa e a conduta praticada por agentes participantes do processo, dificultando a ocorrência de ilícitos, fraudes e corrupção.

5.1.35.3 Recomenda-se que a(s) CONTRATADA(S) observem o *guia diretrizes de compliance* da Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Comunicar à(s) CONTRATADA(S) formalmente, sobre toda e qualquer orientação para execução dos serviços, os entendimentos orais determinados pela urgência deverão ser realizados por escrito no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

c) Fornecer e colocar à disposição da(s) CONTRATADA(S) todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

e) Notificar a(s) CONTRATADA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) Notificar a(s) CONTRATADA(S) sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

g) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados pela(s) CONTRATADA(S);

6.2 Utilizar ou não a campanha publicitária integrante da proposta técnica apresentada pela(s) CONTRATADA(S) na concorrência que deu origem a este contrato com ou sem modificações, durante a sua vigência.

6.3 Realizar, conforme estabelecido no Anexo V deste Edital, a seleção dos materiais e das peças que originarão as ações de comunicação, as peças e/ou campanhas publicitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. Eles registrarão em relatório as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços. Os fiscais terão autoridade para notificar a(s) CONTRATADAS(s) e solicitar a imediata correção dos serviços em execução ou já realizados.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos

honorários e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pelas CONTRATADA(S).

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A(s) CONTRATADA(S) somente poderão executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A(s) CONTRATADA(S) adotará(ão) as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela(s) CONTRATADA(S) ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 Durante a vigência deste contrato ou até depois de sua extinção, a(s) CONTRATADA(S) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições amplas de fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela(s) CONTRATADA(S).

7.11 O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados pela(s) CONTRATADA(S); decidir sobre prorrogação da vigência do contrato ou sua rescisão contratual; fornecer declarações de desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a(s) CONTRATADA(S) será(ão) remunerada(s) e ressarcida(s) conforme disposto nesta Cláusula.

■ TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

8.1.1 - A Honorários de 0% (zero por cento) incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material** cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1:

8.1.1.1 - A Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da(s) CONTRATADA(S).

8.1.2 - A Honorários de 0% (zero por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação** e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato:

8.1.2.1 - A Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da(s) CONTRATADA(S).

8.1.3 - A 12% (doze por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

■ CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

8.1.1 - B Honorários de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material** cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1:

8.1.1.1 - B Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da(s) CONTRATADA(S).

8.1.2 - B Honorários de 0,5% (meio por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação** e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato:

8.1.2.1 - B Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da(s) CONTRATADA(S).

8.1.3 – B 20% (vinte por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

■ ART E C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

8.1.1 - C Honorários de 1,0 % (um por cento) incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material** cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1:

8.1.1.1 - C Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da(s) CONTRATADA(S).

8.1.2 - C Honorários de 1,0 % (um por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação** e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato:

8.1.2.1 - C Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da(s) CONTRATADA(S).

8.1.3 – C 20% (vinte por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

■ OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA

8.1.1 - D Honorários de 3,0 % (três por cento) incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes à produção**

e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1:

8.1.1.1 - D Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da(s) CONTRATADA(S).

8.1.2 - D Honorários de 1,0 % (um por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação** e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato:

8.1.2.1 - D Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da(s) CONTRATADA(S).

8.1.3 - D 35% (trinta e cinco por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 Antes do início dos serviços deste contrato, a(s) CONTRATADA(S) se compromete(m) a apresentar a tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe com os preços a serem cobrados do CONTRATANTE.

8.2 A(s) CONTRATADA(S) não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da(s) CONTRATADA(S), de seus representantes ou de fornecedores por ela(s) contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão ser ressarcidas por seu valor líquido, sem cobrança de honorários pela(s) CONTRATADA(S), desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da(s) CONTRATADA(S), de seus representantes ou de fornecedores por ela(s) contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 A(s) CONTRATADA(S) não fará(ão) jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização de créditos concedidos por veículos de divulgação ao CONTRATANTE, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a(s) CONTRATADA(S) fará(ão) jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/1965.

9.2 - As CONTRATADAS reverterão ao ESTADO DE SERGIPE, com base no investimento bruto anual da mídia, parcela do “desconto padrão de agência” no percentual de 2%, 3% e/ou 5% conforme indicado no ANEXO B – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A(s) CONTRATADA(S) cede(m) ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 O CONTRATANTE a seu juízo poderá durante a vigência deste contrato utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a(s) CONTRATADA(S), seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela(s) CONTRATADA(S) poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sem qualquer ônus perante a(s) CONTRATADA(S).

10.1.3.1 Caberá aos órgãos e/ou entidades, diretamente ou por intermédio das AGÊNCIAS de propaganda com que mantenham contrato, realizar o acordo comercial com os detentores dos direitos de autor e conexos relacionados à produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei n. 9.610/1998, a

CONTRATADA solicitará aos fornecedores que prevejam nos seus orçamentos a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

10.2.1 A(s) CONTRATADA(S) utilizará(ão) os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro do estipulado no ato de cessão. A execução do serviço está condicionada a transcrição dos limites definidos para sua utilização no orçamento ou no contrato do terceiro, onde o fornecedor de bem ou do serviço garanta a cessão de direito ao CONTRATANTE pelo prazo e condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70 % (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a fazer constar em todos os orçamentos de produção, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 Que o CONTRATANTE poderá solicitar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

10.5.2 A seu juízo, o CONTRATANTE poderá utilizar a cessão dos direitos patrimoniais do autor durante a vigência deste contrato, diretamente ou por intermédio de terceiros sem qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de direitos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 O CONTRATANTE poderá veicular as peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Nesses casos, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar:

I - A correspondente Nota Fiscal Eletrônica, que será emitida sem rasura, em nome do CONTRATANTE, destacando o seu CNPJ, o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e serviços especializados ou do veículo de comunicação ou de divulgação, será emitida em nome do CONTRATANTE ou dos demais órgãos e entidades anuentes ou aderentes;

III - Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela(s) CONTRATADA(S) ao CONTRATANTE, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado da Comunicação Social

Rua Dr. Gutemberg Chagas, 280 – Bairro Grageru, CEP n. 49.040-780, Aracaju/SE.

11.1.2 As notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S) devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os produtos/serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores de bens ou de serviços especializados ou por veículos de comunicação e de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social-SECOM, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

11.1.3 O Fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumprida pela(s) CONTRATADA(S) todas as condições pactuadas.

11.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da(s) CONTRATADA(S):

I - Serviços executados pela(s) CONTRATADA(S):

a) Honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, acompanhados de certidões negativas de natureza fiscal e social, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias;

b) Ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, acompanhados de certidões negativas de natureza fiscal e social, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias.

II - Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, acompanhados de certidões negativas de natureza fiscal e social, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias;

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, acompanhados de certidões negativas de natureza fiscal e social, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias.

c) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, certidões negativas de natureza fiscal e social, indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso, III do subitem 11.3.

11.2.1 Na ocorrência de falha na programação de mídia, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) reemitir a documentação para abater o valor não realizado.

11.2.1.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2

11.3 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'c' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.3.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos alínea 'a' e alínea a1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução,

sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, acompanhado de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 5.1.10 ou 5.1.11.

11.3.2 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.3 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.4 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Estado e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será atualizado financeiramente, mediante solicitação expressa da(s) CONTRATADA(S), desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, na qual:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

11.6.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços em razão da ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendência de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7 O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso cobrado diretamente por terceiros, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

11.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE e/ou dos órgãos que anuírem ou aderirem o contrato.

11.8.1 A(s) CONTRATADA(S) informará(ão) ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos de cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos que anuírem ou aderirem o contrato, encaminhando relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1 Os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da(s) CONTRATADA(S), número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da(s) CONTRATADA(S), até que seja resolvida a pendência.

11.8.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da(s) CONTRATADA(S).

11.8.3 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.8.2.1, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor ou ao veículo, conforme o caso.

11.8.3.1 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos bens e serviços prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.8.4 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância de prazos de pagamento serão de responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATADA(S).

11.9 Na condição de tomador de serviço, o CONTRATANTE fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A(s) CONTRATADA(S) prestará(ão) garantia em favor do CONTRATANTE nesse contrato e sempre que esse for prorrogado no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos seus serviços, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia ou seu saldo será liberada ou restituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do pedido da(s) CONTRATADA(S), mediante certificação pelo fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento e de que não há fatos ou circunstâncias que impeçam a aprovação do pedido.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

12.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a(s) CONTRATADA(S) se obrigam a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela(s) CONTRATADA(S) entre as modalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será submetido a processo administrativo onde poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n. 342/2023:

I – Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa plausível aceita pela administração;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Estado de Sergipe, por prazo de até 6 (seis) anos, conforme disposto no § 2º, do art. 217, do Decreto Estadual n. 342/2023;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita(m) a(s) CONTRATADA(S) à multa de mora a ser graduada nos seguintes limites máximos:

a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.2 Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do subitem 13.1.1, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

13.1.3 A multa a que se refere o subitem 13.1.1 não impede que a Administração Pública Estadual rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Decreto Estadual n. 342/2023.

13.1.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.1.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à(s) CONTRATADA(S) o contraditório e a ampla defesa.

13.1.6 Deve ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP, a pessoa jurídica apenada com as sanções previstas nos arts. 216 e 217 do Decreto Estadual n. 342/2023.

13.2 Devem ser punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a(s) CONTRATADA(S) tenha(m) adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução do serviço objeto do contrato;

b) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) Recusar-se a entregar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal em face das fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como a certidão negativa em face do INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Paralisação de serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração Pública;

b) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

c) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública;

d) inexecução total do contrato.

13.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à(s) CONTRATADA(S) se, entre outros casos:

I - Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

II - Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

III - Afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

V - Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso ou inidôneo, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

VI - Haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

VII - Ensejar a sua contratação, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

VIII - Na hipótese de já ter sido aplicada uma pena de suspensão;

IX - Tenha sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei;

13.4 Para aplicação das penalidades previstas no Decreto Estadual n. 342/2023, devem ser levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública Estadual e a reincidência na prática do ato.

13.5 É facultado ao licitante/contratado alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra a decisão de aplicação das penas previstas no art. 214 e seguintes do Decreto Estadual n. 342/2023, contado da ciência da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a(s) CONTRATADA(S):

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;
- g) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- h) Não mantiver suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei n. 12.232/2010;

14.2 Em caso de rescisão, fica expressamente acordado que nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela(s) CONTRATADA(S).

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da(s) CONTRATADA(S) com outras AGÊNCIAS de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A extinção do contrato, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021, não dará à(s) CONTRATADA(S) direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com exceção ao que estabelecem o parágrafo único do art. 147 e o §1º do art. 148, ambos da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará por parte do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As CONTRATADAS devem seguir o Código de Ética dos profissionais de propaganda, as normas correlatas, e as Diretrizes de *Compliance* da Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, visando produzir propaganda e publicidade de maneira ética e transparente, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, demais legislações aplicáveis, a moral e os bons costumes

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no ComprasNet.SE e no Diário Oficial do Estado de Sergipe - DOE.

15.3 A(s) CONTRATADA(S) se submete(m) aos ditames da Lei n. 14.133/2021 e da legislação correlata a favorecer o CONTRATANTE.

15.4 A omissão ou tolerância das partes em exigirem o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia a direito, podendo exigirem o fiel cumprimento do avençado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de iguais teor, por estarem justos e acordados os seus termos.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2025.

CLEON MENEZES DO
NASCIMENTO: [REDACTED] Assinado de forma digital por CLEON MENEZES DO NASCIMENTO: [REDACTED]
Dados: 2025.07.11 14:55:34 -03'00'

CLEON MENEZES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Comunicação Social

HUGO GIOVANI PINHEIRO
EUSEBIO: [REDACTED] Assinado de forma digital por HUGO GIOVANI PINHEIRO EUSEBIO: [REDACTED]
Dados: 2025.07.11 12:30:20 -03'00'

HUGO GIOVANI PINHEIRO EUSÉBIO
Teaser Comunicação e Marketing Ltda

CONCEITO COMUNICACAO
INTEGRADA
LTDA:00404419000109 Assinado de forma digital por CONCEITO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA:00404419000109
Dados: 2025.07.11 11:46:59 -03'00'

MANUEL DE LIMA VASCONCELOS
Conceito Comunicação Integrada Ltda.



Documento assinado digitalmente
JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO
Data: 11/07/2025 14:07:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO
Art & C Comunicação Integrada Ltda

OSVALDO MIGUEL DA
SILVEIRA FILHO: [REDACTED] Assinado de forma digital por OSVALDO MIGUEL DA SILVEIRA FILHO: [REDACTED]
Dados: 2025.07.11 11:04:25 -03'00'

OSVALDO MIGUEL DA SILVEIRA FILHO
Objectiva Comunicação Ltda.

Testemunhas:

01. _____

Documento assinado digitalmente
 RUI CEZAR CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 11/07/2025 15:07:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

02. _____

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO CARLOS ALBUQUERQUE SANTOS D
Data: 11/07/2025 15:43:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>